



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Núm. 1495 de 11/09/00
 Horário 12:30
 Responsável

LEI Nº 3.952, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Altolin Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com Encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 5.219,40 m² (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizada na Quadra I - Lotes de 16 a 21, no CDA II, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da rua 6, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 29, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da rua 6, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 5.219,40 m² (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.873, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, com Encargo, à Empresa ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.- ME, tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na fabricação e comercialização de produtos de limpeza automotiva e demossanitária.*

Art. 3º - *A presente cessão, em Comodato, com Encargo, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.*

Art. 4º - *O prazo para início das instalações da Empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.*

ASSIS



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.952/2000.....fls. 02

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e /ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a concessionária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará, parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653 de 8 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de setembro de 2.000.


RÔMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 5 de setembro de 2.000.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com Encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis, e a Empresa Altolin Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME.

Pelo presente termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, e devidamente autorizado através da Lei nº...../00, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CGC/MF sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG.nº 5.112.901-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.813.808-34, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, nº 1.262, aptº 41, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, instalada na Avenida Rui Barbosa, nº 2.493, em Assis, representada pelo seu Sócio-gerente **SR. RICARDO ZANCHETTA**, daqui por diante chamado tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I -

O objeto do presente Termo é a cessão de uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 5.219,40 m² (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizada no CDA II, - Quadra I, Lotes de 16 a 21, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da rua 6, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 29, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 86,99m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da rua 6, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, atingindo uma área de 5.219,40 m² (cinco mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados)".

Cláusula II -

O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

- Cláusula III -** *O prazo para o início das instalações da Empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*
- Cláusula IV -** *O prazo para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*
- Cláusula V -** *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*
- Cláusula VI -** *A reversão dar-se-á, ainda, se a COMODATÁRIA:*
a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas III e IV;
b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE e da Câmara Municipal;
c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de 1 (um) ano;
d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Cláusula VII -** *A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Cessão em Comodato, com Encargo.*
- Cláusula VIII -** *A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis.*
- Cláusula IX -** *Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da COMODATÁRIA, terá a COMODANTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.*
- Cláusula X -** *A COMODATÁRIA, não poderá, sem anuência da COMODANTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Cláusula XI - *Em caso de hasta pública, a COMODANTE terá direito de preferência sobre o imóvel.*

Cláusula XII - *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do Termo de Garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA e/ou donatária.*

Cláusula XIII - *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela COMODANTE.*

Cláusula XIV - *Fica eleito o Fôro da Comarca de Assis-SP., para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, __ de _____ de 2.000.

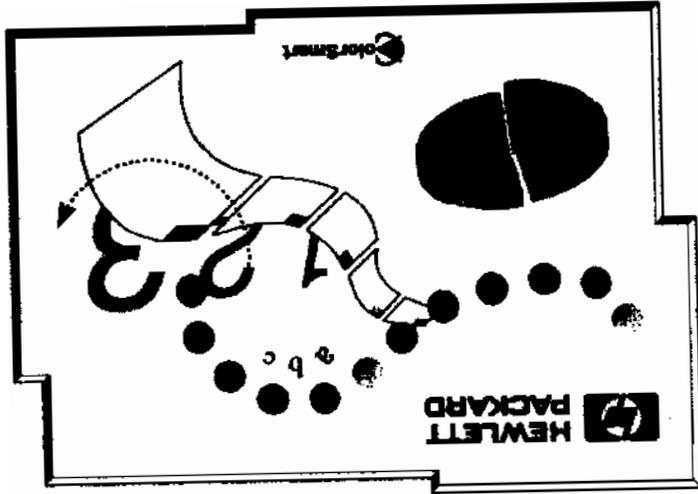
ROMEU JOSÉ BOLFINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

RICARDO ZANCHETTA
ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



HP Deskjet



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à Empresa Altolin Ind. e Comércio de Produtos de Limpeza - ME

ÁREA TOTAL: 5.219,40m²

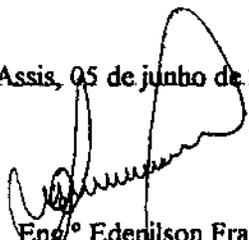
LOCAL: CDA II – Q.I – L. 16 ao 21 - Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

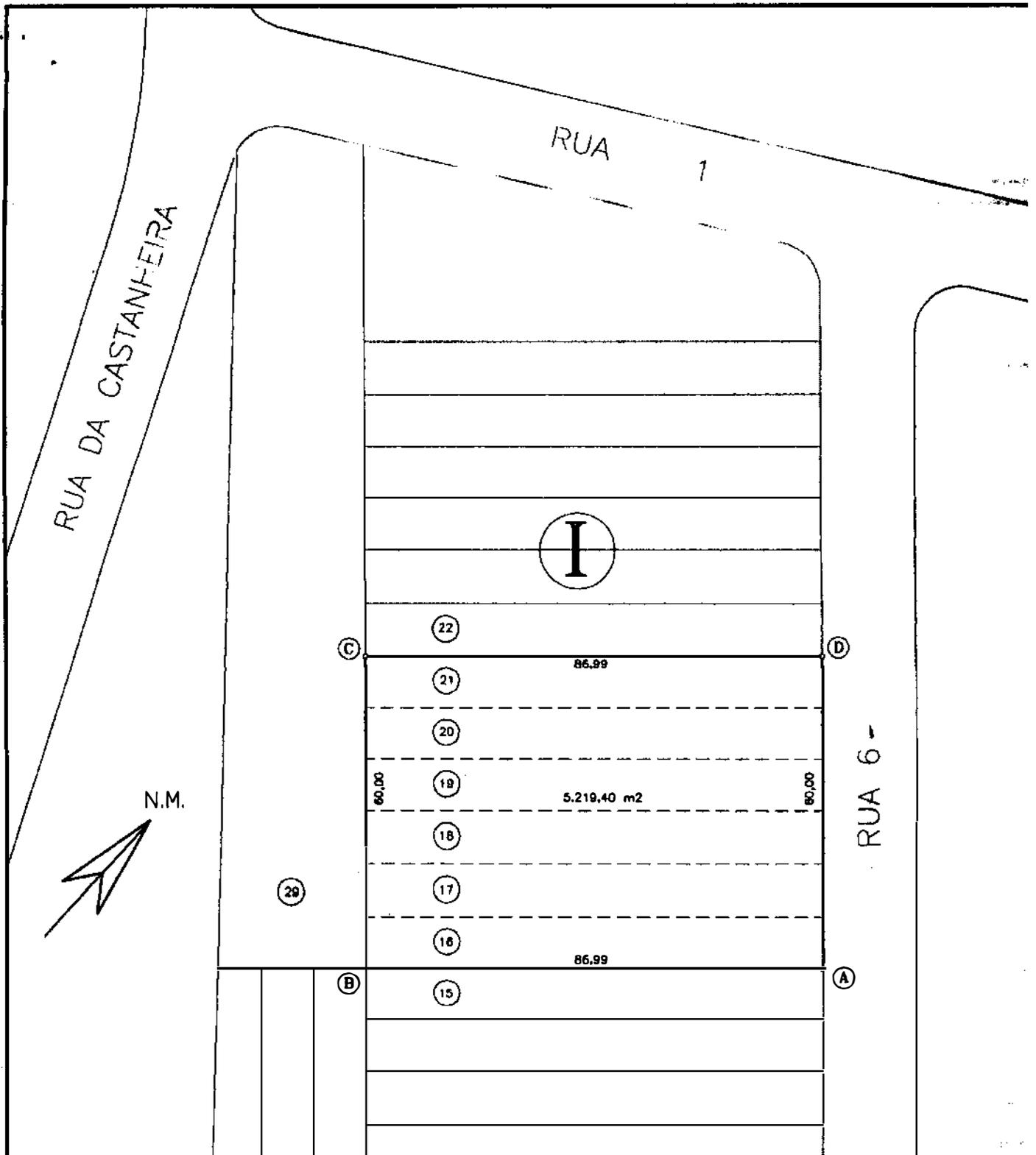
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da rua 6 e segue em linha reta confrontando com o lote 15 numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o lote 29 numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22 numa distância de 86,99m até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua 6 numa distância de 60,00m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 4.873, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 05 de junho de 2.000



Eng.º Edemilson Frazão
CREA 0605202215



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO	ÁREA A SER DOADA À EMPRESA ALTOLIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-ME	FOLHA	ÚNICA		
LOCAL	C.D.A. II - QUADRA I - LOTES 16 AO 21 - ASSIS - SP				
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	ÁREA 5.219,40m ²			
ENGENHEIRO	DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954				
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETARIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO
05/06/2.000	1:1.000	LUANA	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFARINI	4.873



Depto. Controle Urbano

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: - Imóvel Territorial
2. Proprietário: - Prefeitura Municipal de Assis
3. Local: - R. " 6 " - Quadra I - Lotes 16 ao 21 - CDA II - Assis - S.P.
4. Dimensões: -
 - 4.1. Área (A): 5.219,40 m²
 - 4.2. Testada principal (T): 60,00 m
5. Croqui: 4.873
6. Data Base: Junho/2000
7. Valor do Terreno:

7.1. Considerações:

Trata-se de área plana, terreno arenoso com acesso principal pela R. " 6 ", em região Industrial.

7.2. Pesquisa na Planta genérica de Valores do Município:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida na região é de VL = R\$ 300,00, o qual será adotado nesta avaliação.

7.3. Testada corrigida (Tc) =

$$Tc ((A \times T)/30)^{1/2} = ((5.219,40 \times 60,00)/30)^{1/2} =$$
$$Tc = 102,17 \text{ m}$$



Prefeitura Municipal de Assis

**Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

Depto. Controle Urbano

7.5. Valor Total Área (VT)

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 102,17 \times 300,00$$

$$V_T = R\$ 30.651,00$$

A presente avaliação importou em R\$ 30.651,00 (Trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais).


MARCO AURÉLIO PERON
Engº Civil Crea 0600907240